

LEI Nº 645/2017
DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO PARA O EXERCÍCIO
DE 2018”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 031/2017 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Elisiário para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.365.000,00 (Quinze milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 11.739.800,00 (Onze milhões, setecentos e trinta e nove mil e oitocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.625.200,00 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos reais).

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$	1.197.100,00
Receita de Contribuições	R\$	117.000,00
Receita Patrimonial	R\$	241.760,00
Receita de Serviços	R\$	477.000,00
Transferências Correntes	R\$	15.561.400,00
Outras Receitas Correntes	R\$	81.000,00

Subtotal R\$ 17.675.260,00

Receita de Capital

Alienação de Bens R\$ 53.000,00

Subtotal R\$ 17.728.260,00

II – Dedução da Receita

Fundeb	R\$	2.363.260,00
Receitas Total	R\$	15.365.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01- Legislativa	R\$	680.000,00
04- Administração	R\$	3.330.000,00
08- Assistência Social	R\$	671.100,00
09- Previdência	R\$	95.000,00
10- Saúde	R\$	2.859.100,00
12- Educação	R\$	4.146.000,00
15- Urbanismo	R\$	1.525.000,00
17- Saneamento	R\$	360.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$	6.000,00
20- Agricultura	R\$	256.000,00
26- Transporte	R\$	280.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$	370.000,00
28- Encargos Especiais	R\$	651.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$	135.800,00
Total	R\$	15.365.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.00 - LEGISLATIVO

01.01 - Câmara Municipal	R\$	309.000,00
01.02 - Secretaria da Câmara	R\$	371.000,00

02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01- Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	415.000,00
02.02- Fundo Social de Solidariedade	R\$	44.000,00
02.03- Administração	R\$	2.772.000,00
02.04- Contabilidade	R\$	889.000,00
02.05- Setor de Agropecuária e Abastecimento	R\$	262.000,00
02.06- Fundo Municipal de Ensino FUNDEB	R\$	2.106.000,00
02.07- Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	2.410.000,00
02.08- Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	R\$	1.525.000,00
02.09- Saneamento	R\$	360.000,00
02.11- Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.859.100,00

02.12- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	529.100,00
02.13- Fundo M dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	98.000,00
02.14- Setor de Estrada – SERMI	R\$	280.000,00
09.99- Reserva de Contingência	R\$	135.200,00

TOTAL - R\$ 15.365.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2017, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º ,I, II e IV, da Lei n.º. 4.320, de 1964).

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito paragrafo).

Artigo 5º – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.018, assim como do Plano Plurianual para o período 2.018/2021.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 18 de OUTUBRO de 2017.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO